

PROJETO DE LEI N° , DE 2014

(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, determinando a atualização das normas técnicas de acessibilidade, e a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, penalizando o atraso na publicação dessas normas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, determinando prazo para a atualização das normas técnicas de acessibilidade sempre que houver alterações na legislação, e a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, penalizando o atraso na publicação das normas técnicas de acessibilidade.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 23A:

“Art. 23A. A ABNT deverá atualizar as normas técnicas de acessibilidade necessárias ao cumprimento desta Lei, de suas alterações e de alterações em seus regulamentos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art8º

.....
VII – retardar a publicação de dados técnicos indispensáveis ao cumprimento da legislação de acessibilidade e seus regulamentos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei, apesar de beneficiar todas as pessoas com deficiência, tem como alvo a população de ostomizados que, infelizmente, está sendo vergonhosamente negligenciada em seus direitos.

Cerca de 100 mil pessoas são ostomizadas no País¹. São cidadãos que sobreviveram a doenças e acidentes. Pessoas ostomizadas, nesse caso colostomizados, íleostomizados e urostomizados, são aquelas submetidas à intervenção cirúrgica para construção, no corpo, de um caminho alternativo para comunicação com o exterior, visando à eliminação de fezes ou urina, sendo tal caminho denominado estoma. Antes, esses cidadãos eram principalmente idosos, mas o perfil do grupo foi alterado pela violência urbana, que produz, hoje, um número crescente de jovens e crianças ostomizadas.

As pessoas ostomizadas reclamam que não podem sair de suas casas por encontrarem dificuldades para limpar suas bolsas coletoras nos banheiros dos shoppings, restaurantes, rodoviárias e prédios públicos.

Em 3 de dezembro de 2004, o Diário Oficial da União publicou o Decreto nº 5.296 que regulamenta as leis de acessibilidade, quais sejam as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O

¹ <http://www.brasil.gov.br/saude/2012/12/planos-de-saude-fornecerao-bolsas-coletoras-para-ostomizados>

Decreto modificou o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, corrigindo a caracterização de deficiência auditiva, visual e física estabelecida nesta Norma. A partir de então, as pessoas ostomizadas conquistaram a condição de pessoas com deficiência física.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no entanto, determina que os equipamentos urbanos e as edificações que são obrigados a adaptarem-se para a acessibilidade, devem fazê-lo a partir das normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A ABNT é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização por meio da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992.

O CONMETRO, Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, por sua vez, é um colegiado vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC. Foi criado pelo Decreto nº 1.422, de 20 de março de 1995, com a finalidade de formular, coordenar e supervisionar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos, serviços e pessoal, prevendo mecanismos de consulta que harmonizem os interesses públicos, das empresas industriais e dos consumidores.

Para que as pessoas ostomizadas possam se beneficiar de banheiros públicos acessíveis às suas necessidades, conforme lhes garante a Lei, é preciso que a ABNT regulamente os padrões para sua construção, definindo, por exemplo, seus componentes e dimensões.

Em 2012, a ABNT iniciou o processo para a atualização da NBR 9050, que estabelece as normas que regulamentam a “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”. A proposta de atualização, no entanto, não contemplou as adaptações necessárias aos ostomizados, trazendo desesperança a esses cidadãos brasileiros.

Está claro que a conquista de 2004, em que foram reconhecidos como pessoas com deficiência, não está tendo efeito sobre uma de suas principais reivindicações que é a adaptação dos banheiros para suas necessidades higiênicas, garantia das mais primárias para um cotidiano com dignidade.

Um atraso de 10 anos para a aplicação de uma Lei não nos parece nem um pouco razoável. Por este motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei que determina o cumprimento de prazos para a publicação de normas técnicas necessárias a quaisquer adaptações necessárias às pessoas com deficiências.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL